

LEI Nº 3.195/2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a cidade alemã de Boppard a. Rh, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO INTERCÂMBIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO - BR E A CIDADE DE BOPPARD a. Rh, AL

Artº 1º – Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio entre o município de Arroio do Meio e a cidade alemã de Boppard a. Rh, (Boppard), denominado de Cidades-Irmãs, com o objetivo de organizar e subsidiar a cada dois anos, uma viagem de intercâmbio de uma Delegação de até 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único – O Programa tem por objetivo estimular a troca de vivências culturais, sociais e econômicas do interesse das cidadãs e cidadãos de ambas as cidades.

Art. 2º – A Delegação será constituída de 09 (nove) jovens com idade entre 16 a 23 anos, residentes no Município, com o Ensino Médio em curso ou concluído e 01 (um) Coordenador da Delegação.

§ 1º - As pessoas que constituirão a Delegação de Jovens, conforme previsto no *caput* do presente artigo, serão definidas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Arroio do Meio (SEC/AM), sendo consultado o Círculo de Amigos de Boppard, entidade sem personalidade jurídica, que funciona junto ao Departamento de Cultura desta Secretaria, respeitado o regulamento a ser instituído por Lei específica.

§ 2º - Na ausência de candidatos que se enquadrem na faixa etária referida no *caput* do presente artigo, podem ser admitidos, a critério da SEC/AM e ouvido o Círculo de Amigos de Boppard, jovens que se aproximem da idade caracterizada no *caput* do presente artigo.

Artº 3º - Quando houver confluência de interesse das duas cidades-irmãs manifestada por seus representantes legais, podem ser constituídos grupos de intercâmbio de professores atuantes no Ensino Básico em escola sediada no Município, bem como grupos formados por outras pessoas, motivadas pelo objetivo de conhecimentos específicos ou de estreitamento de laços de amizade com cidadãos da cidade-irmã.

Parágrafo único - Nos casos previstos no *caput* do presente artigo, o critério a ser seguido deverá respeitar o Parágrafo 1º do Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS PÚBLICOS E EDITAIS

Artº 4º – O apoio financeiro a ser oferecido aos intercambistas fica assim estabelecido:

a) Cada um dos integrantes de uma Delegação de Jovens, inclusive o Coordenador da Delegação, fica responsável pelo pagamento, antecipado, de 50% (cinquenta por cento) das despesas de passagem do seu voo (ida e volta), ficando ao encargo do Município os 50% (cinquenta por cento) restantes, bem como as despesas de locomoção de Arroio do Meio até o aeroporto de Porto Alegre e vice-versa.

Parágrafo Único – O Município arcará com as despesas decorrentes da delegação de até 10 (dez) pessoas, oriundas da cidade de Boppard, custeando as despesas de locomoção de Porto Alegre a Arroio do Meio e vice-versa, bem como aquelas decorrentes da programação oficial a ser definida, em anos intercalados.

b) Na realização do intercâmbio de Delegação de Professores, cada um dos integrantes do grupo é responsável pelo pagamento, antecipado, de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas de passagem do seu voo (ida e volta), ficando ao encargo do Município os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, bem como as despesas de locomoção de Arroio do Meio ao aeroporto de Porto Alegre e vice-versa;

c) Na realização do intercâmbio de delegações de arroio-meenses até a cidade alemã de Boppard a. Rh, (Boppard), não especificadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do presente Artigo, a participação financeira do Município, fica limitada ao apoio à delegação por meio de contatos com o município de Boppard, bem como à operacionalização da logística das atividades, como a organização do grupo, a reserva de passagens e similares;

d) Na realização do intercâmbio de cidadãos de Boppard a. Rh, (Boppard) para Arroio do Meio, não especificadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do presente Artigo, a participação financeira do Município fica limitada a:

- ao deslocamento da delegação alemã do aeroporto de Porto Alegre e vice-versa;
- à organização da recepção aos visitantes de Boppard;
- a contatos com instituições, entidades ou pessoas locais, para a organização de uma programação de visitas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o Município arcará com despesas relativas à contratação dos seguros individuais obrigatoriamente adquiridos pelos intercambistas.

§ 2º - Não há impedimento para que o Coordenador da Delegação de Jovens seja um dos próprios participantes do grupo, entretanto os recursos previstos na presente Lei não serão oferecidos em duplicidade.

Artº 5º – A cada viagem de Intercâmbio em conformidade com o que dispõe a presente Lei Municipal e seu posterior regulamento, o Poder Executivo publicará Edital contendo as normas e formalidades necessárias à execução das correspondentes despesas com que o Município arcará, quando as houver.

Artº 6º – O Edital de Chamada Pública de Candidatos para a constituição de cada Delegação de Jovens será publicado nos órgãos de imprensa local contratados pelo Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições de jovens munícipes interessados.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 7º - Jovens ou professores de famílias que abrigaram um hóspede de Boppard a. Rh, por conta do Intercâmbio de que trata a presente lei ou garantiram a sua hospedagem de outra forma serão contemplados prioritariamente na composição de próximos grupos de intercâmbio, desde que, em se tratando dos jovens, atendam os requisitos básicos da participação, de acordo com o que dispõe o Artº 2º, § 1º da presente Lei.

Artº 8º - As pessoas e famílias que participaram de uma viagem de intercâmbio de jovens ou de professores firmarão por escrito com o Município de Arroio do Meio o compromisso de hospedar um participante de uma delegação alemã quando da vinda de um grupo de jovens ou de professores de Boppard a. Rh.

Artº 9º - Pessoa que não se enquadre nas condições definidas na presente Lei não pode, sob hipótese alguma, participar de um Grupo de Intercâmbio, nem a ele se agregar, mesmo sob a condição de arcar com todas as despesas.

Artº 10 - Dos Grupos de Intercâmbio formados por jovens ou por professores, nos termos da presente Lei, qualquer pessoa, à exceção do Coordenador da Delegação, pode participar somente uma única vez.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Artº 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 18 de julho de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

CONVÊNIO de “CIDADES-IRMÃS” que ENTRE SI FAZEM os
MUNICÍPIOS de ARROIO do MEIO (BR) e BOPARD a. Rh (AL)

O município brasileiro de Arroio do Meio e a cidade alemã de Boppard a. Rh, cada qual devidamente autorizado pelo respectivo Poder Legislativo e aqui representado pelo titular do seu Poder Executivo, firmam, por meio do presente instrumento, um Convênio de Cidades-Irmãs, o qual consiste nas seguintes atividades de intercâmbio oficial.

I - Cidade de Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, Brasil, e a cidade de Boppard, Rheinland Pfalz, Alemanha, neste ato representados por seus prefeitos, respectivamente, o Sr. Sidnei Eckert e Dr. Walter Bersch, firmam um convênio de parceria com o intuito de estimular a troca de vivências culturais, sociais e econômicas do interesse das cidadãs e cidadãos de ambas as cidades

II - A parceria entre Arroio do Meio e Boppard tem como objetivo servir também, através do contato entre ambas as cidades, para aprofundar as relações, de um lado, entre o Estado do Rio Grande do Sul e Rheinland-Pfalz, e, por outro, entre a República Federativa do Brasil e a República da Alemanha.

III - As cidades parceiras propõem-se promover anualmente, em regime de alternância, um intercâmbio de jovens. Fica conveniado que cada delegação de jovens será composta por nove participantes, entre a idade de 16 e 23 anos, mais um (uma) coordenador (a) responsável pelo grupo. Fica estabelecido que o período de duração do intercâmbio será de 8 a 10 dias. A cidade visitada providenciará a hospedagem dos jovens visitantes em domicílios familiares e proporcionará a eles um substancioso programa, assumindo também os custos destas atividades. Igualmente cabe à cidade hospedeira o ônus do deslocamento desde o aeroporto de chegada até a residência dos hospedeiros, bem como o retorno após o término do programa.

Boppard, 25 de julho de 2013.

DR. WALTER BERSCH
Bürgermeister Boppard a. Rh, DE.



SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal de Arroio do Meio



„Partnerschaftsvertrag

über die Gründung einer Städtepartnerschaft

zwischen

der Stadt Arroio do Meio und der Stadt Boppard“

I - Die Stadt Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, Brasilien, vertreten durch Bürgermeister Sidnei Eckert und die Stadt Boppard, Rheinland-Pfalz, Deutschland, vertreten durch Bürgermeister Dr. Walter Bersch, vereinbaren eine feste Partnerschaft in der Absicht, den Austausch des kulturellen, sozialen und wirtschaftlichen Lebens im Interesse der Bürgerinnen und Bürger der beiden Städte zu fördern.

II - Die Städtepartnerschaft Arroio do Meio – Boppard soll über den Kontakt der beiden Städte hinaus auch der Intensivierung der Beziehungen zwischen dem Bundesstaat Rio Grande do Sul und dem Bundesland Rheinland-Pfalz einerseits sowie der Förderativen Republik Brasilien und der Bundesrepublik Deutschland andererseits dienen.

III - Die beiden Städte wollen im jährlichen Wechsel einen Jugendaustausch durchführen. Die Jugenddelegation soll aus neun jugendlichen Teilnehmerinnen und Teilnehmern im Alter von 14 bis 20 Jahren und einem Jugendbetreuer/einer Jugendbetreuerin als Delegationsleiter/in bestehen. Die Dauer des Jugendaustausches soll 8 bis 12 Tage dauern. Die gastgebende Stadt sorgt für die Unterbringung der Jugendlichen in Gastfamilien und bietet ein abwechslungsreiches Freizeitprogramm, für das die gastgebende Stadt die Kosten übernimmt. Ebenso übernimmt die gastgebende Stadt Kosten und Organisation für den Transfer von und zum Flughafen.“

Boppard, 25 de julho de 2013.

DR. WALTER BERSCH
Bürgermeister Boppard a. Rh, DE.



SIDNEI ECKERT
Bürgermeister de Arroio do Meio

